



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1331/2025  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO ATRIBUTO  
DA PREFEITURA  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA L.O.  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 03/12/25

  
Marcelene Naitz  
Assistente Administrativo  
Matrícula 798-1

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DO ANARI, PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM OU SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.231, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Poderão concorrer aos cargos ou funções de diretor e vice-diretor escolar quaisquer pessoas que atendam aos requisitos de formação, idoneidade e mérito previstos nesta Lei, independentemente de manterem ou não vínculo com o Município de Vale do Anari.

II – Os incisos III e VII do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

III – Ter disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da unidade escolar, conforme definido em edital.

(...)

VII – Possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária, sem prejuízo de outros vínculos profissionais que possua;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III – O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ....

§ 1º Em caso de empate, será eleito o candidato que possuir maior tempo de serviços prestados ao Município de Vale do Anari. Persistindo o empate, será eleito aquele que possuir maior tempo de experiência comprovada em gestão escolar ou educacional. Mantido o empate, serão considerados, sucessivamente, a melhor pontuação na prova de títulos e a maior escolaridade

IV – Os incisos I e II do art. 14 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. ....

I – Se não houver candidato habilitado, na forma desta Lei;

II – Se não houver candidato inscrito para concorrer à eleição;

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos II e XI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.231/2024, bem como todas as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação da Lei Municipal nº 1.231/2024, incorporando as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito

